

**TERMO DE CONTRATO N° 20/2023 -  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RE-  
SIDENCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O CON-  
SELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE  
PERNAMBUCO E O SENHOR EDUARDO  
HENRIQUE GALINDO COUTINHO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN-PE**, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº 428.546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº 057.058.554-60, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o(a) **Sr. EDUARDO HENRIQUE GALINDO COUTINHO**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF sob o nº 030.711.964-58, residente e domiciliado em Limoeiro-PE, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0193/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel urbano não residencial, situado no endereço Rua Vigário Joaquim, 721, Galeria São José, Sala 12 – Centro – Limoeiro – Pernambuco.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos do artigo 3º e 51º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos ou não.

**2.2.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.3.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total do aluguel mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 28.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do **Código e Elemento de Despesas Nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis**. Nota de Empenho nº 940/2023.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O valor mensal a ser pago pela locação será contabilizado em função do prazo mensal de sua percepção;

**5.2.** O vencimento do aluguel somente ocorrerá ao final do último dia de cada mês;

- 5.3.** As Notas Fiscais/Faturas/Boletos Bancários, relativos à locação somente poderão ser emitidas a partir do 1º dia útil do mês subsequente, após a extinção do período de locação a que se referir;
- 5.4.** As Notas Fiscais/Faturas/Boletos Bancários serão encaminhadas a LOCATÁRIA, acompanhadas da documentação necessária à comprovação de idoneidade do (a) LOCADOR (A), conforme exigido for para a contratação com a Administração Pública, para efeitos de certificação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 5.5.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas/Boletos Bancários será executado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento pela fiscalização, indicada pela LOCATÁRIA, ante o seu ateste e mediante a verificação da correção de toda a documentação comprobatória de regularidade e idoneidade exigida;
- 5.6.** Em caso de erros e incorreções nas Notas Fiscais/Faturas ou nas documentações comprobatórias de idoneidade e regularidade, percebidas após análise, a documentação será devolvida ao LOCADOR (A) para correção. O prazo estipulado para a execução do pagamento será novamente iniciado e contado a partir da nova entrega e retorno de todos os documentos exigidos e corrigidos. Percebidos outros ou os mesmos erros, a devolução e os prazos para o pagamento serão reiniciados quantas vezes forem necessárias;
- 5.7.** Em caso de inidoneidade ou falta de regularidade do (a) LOCADOR (A) os pagamentos poderão ser suspensos ou efetuados em juízo, e os prazos contados somente após a comprovação de adequação da situação, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 5.8.** A execução do pagamento será efetivada contra a Nota Fiscal/Fatura em Ordem Bancária em conta designada pelo (a) LOCADOR (A);
- 5.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todos os elementos exigidos em Lei, tais como: Identificação completa do (a) LOCADOR (A): CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc; Número da nota fiscal ou fatura com a respectiva identificação de série; Número da autorização para confecção e identificação do CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal ou fatura; Identificação completa da LOCATÁRIA, com nome, CNPJ, etc; Discriminação detalhada e clara contendo a descrição do objeto do Contrato; Identificação clara e objetiva do valor mensal da locação a ser pago; Identificação do número do processo que originou a contratação e do número do Contrato fornecido e utilizado pela LOCATÁRIA;
- 5.10.** A LOCATÁRIA reserva-se no direito de suspender o pagamento se forem descumpridas ou contrariadas, sem resolução ou justificativas aceitáveis, as obrigações e condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.11.** Será comprovada a regularidade do (a) LOCADOR (A), mediante verificação da situação de regularidade por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF ou no caso de não estar cadastrado ou ser pessoa física por apresentação dos documentos pertinentes arrolados no Art. 51, da Lei 14.133/2021, como também a exceção contida no inciso V do artigo 74 dessa mesma lei, ou demais meios previstos em instrumentos normativos, reguladores ou legais que instituírem procedimentos para a Administração;
- 5.12.** Por atraso no pagamento das Notas Fiscais/faturas, não justificados, a partir da data da sua entrega à fiscalização da LOCATÁRIA, poderá ser pago a atualização monetária, calculada ao fim do décimo dia útil após o seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, na razão de 1/30 avos por dia, *pro rata tempore*, efetuada com base no IGP-M - Índice Geral de Preços Médio, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, ou sobre índice que vier a substituí-lo;
- 5.13.** Será retido na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei N.º 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA N.º 04, de

18/07/97, e demais encargos e impostos interpostos pelo estado com previsão de retenção na fonte.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;
- 6.2.** Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;
- 6.3.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;
- 6.4.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PERFEITA CONDIÇÃO DE USO PLENO DO IMÓVEL**

- 7.1.** O (a) LOCADOR (A) é responsável e dará garantia sobre o perfeito funcionamento do imóvel, afirmando seu uso pleno (instalações elétricas, hidrossanitárias, elevadores, condicionadores de ar, piso, forro, etc.)

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser encaminhadas à Autoridade Competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 8.4.** O fiscal deverá atestar a fatura desde que constatada a execução do objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1.** São obrigações e responsabilidade do LOCADOR, sem prejuízo das disposições previstas em lei:
- 9.1.1.** Entregar ao Coren-PE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento da Subseção a que se destina a locação, durante a vigência do Contrato;
- 9.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 9.1.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.1.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.1.5.** Fornece ao Coren-PE, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.1.6.** Resolver problemas estruturais que o imóvel apresente, bem como aqueles que dificultem as condições de habitabilidade predial;
- 9.1.7.** Manter, durante a vigência dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração das avenças;
- 9.1.8.** Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido ao Coren-PE, destacando em

separado, se houver, as despesas com condomínio;

**9.1.9.** Cumprir todas as determinações constantes neste Projeto Básico;

**9.1.10.** Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação;

**9.1.11.** Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou matérias que serão incluídos na cobrança dessa taxa;

**9.1.12.** Indicar preposto para ser aceito pelo Coren-PE, e apresentá-lo na execução dos contratos;

**9.1.13.** Fornece ao Coren-PE lista de itens/elementos, equipamentos e móveis discriminados que compõem a edificação para fins de vistoria inicial das condições das instalações do imóvel, anterior à ocupação, e que constará anexada ao Termo de Recebimento Definitivo;

## **9.2. São obrigações e responsabilidades do Coren-PE:**

**9.2.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após apresentação da fatura ou boleto bancário correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devidamente acompanhada das certidões regularidade fiscais e tributárias;

**9.2.2.** Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**9.2.3.** Restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo deterioração decorrente de seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;

**9.2.4.** Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**9.2.5.** Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes e prepostos;

**9.2.6.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

**9.2.7.** Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;

**9.2.8.** Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica e água;

**9.2.9.** Pagar os impostos (Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra incêndio e outros sinistros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário e em estrita observância à disposição contida nos contratos a serem celebrados;

**9.2.10.** Notificar ao LOCADOR, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**9.2.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, totais ou parciais, não sanadas a tempo e a contento, fica o (a) LOCADOR (A), sujeito (a) às penalidades previstas neste instrumento no **artigo 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993**, desde que assegurado o direito de defesa prévia e caso não seja aceita sua justificativa;

**10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário/LOCADOR (A) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela LOCATÁRIA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**10.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao LOCADOR (A) em caso de inadimplemento parcial, total e outros descumprimentos contratuais:

- a) Advertência**, para os casos de inobservância e descumprimento das condições e obrigações deste instrumento, desatenção a prazos fixados e as solicitações da fiscalização da LOCATÁRIA, atinentes ao conteúdo deste, cujo atraso e falta ultrapassarem 10 (dez) dias corridos após a notificação da situação;
- b) Multa, direta, compulsória**, relativa a 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato de locação, pelos mesmos motivos, para os casos que extrapolarem a Advertência, em mais de 10 (dez) dias corridos, sem resolução ou sem justificativa aceitável;
- c) Multa de mora, ao dia**, no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do Contrato de locação, pelos mesmos motivos, para os casos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias corridos após a aplicação da multa compulsória, sem resolução ou sem justificativa aceitável;
- d) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se extrapolado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da situação que ensejou as sanções de que tratam os subitens anteriores;
- e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior. As penalidades e multas previstas neste instrumento não eximem o (a) LOCADOR (A) das demais sanções previstas na Lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, que acarretem a impossibilidade de ocupação e/ou continuidade da ocupação regular do imóvel segundo os critérios da LOCATÁRIA, poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato por parte desta;

**11.2.** Os atrasos por mais de 60 (sessenta) dias corridos na resolução de problemas e no descumprimento das obrigações assumidas, após notificação, sem justificativas aceitáveis, poderão ensejar a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**11.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos termos estabelecidos, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os **Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993**.

**11.4.** Os direitos da LOCATÁRIA ficam assegurados, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei n.º **8.666 de 1993**;

**11.5.** Com reserva do disposto nos parágrafos acima, antes do vencimento do presente contrato não poderá o (a) LOCADOR (A) reaver o imóvel, nem poderá a LOCATÁRIA devolvê-lo, senão ressarcindo a parte prejudicada da quantia equivalente a um terço (1/3) do valor correspondente ao somatório do valor mensal dos aluguéis dos meses restantes até término do Contrato. Nessa hipótese o LOCADOR (A) deverá ressarcir a LOCATÁRIA também do valor despendido para adequação do imóvel, reformas, prejuízos de mudança e demais gastos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**12.1.** A locatária, respeitadas as disposições legais e havendo consentimento da locadora, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações e benfeitorias que tiver por necessidade aos seus serviços;

**12.2.** Por ocasião da entrega do imóvel ao locatário, será feito um laudo de vistoria por ambas as partes;

**12.3.** Finda a locação, o imóvel será restituído à locadora nas condições em que foi recebido, respeitando-se o laudo de vistoria;

**12.4.** As alterações ou benfeitorias feitas com prévio e expreso consentimento da locadora passarão a integrar o imóvel ficando a locatária desobrigada.

**12.5.** À locadora incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado, e fazer reparações necessárias em virtude de defeitos ou danos, que não sejam de responsabilidade da locatária;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**15.1.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

I. evitar qualquer forma de discriminação;

II. respeitar o meio ambiente;

III. repudiar o trabalho escravo e infantil;

IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI. evitar o assédio moral e sexual;

VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública**

**16.1.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

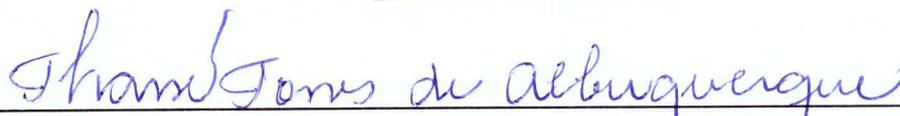
**17.2.** Os contratos e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do Anexo VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

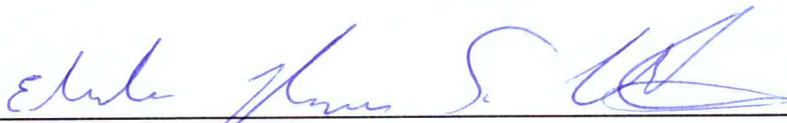
Recife, 24 de julho de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

THAÍSE TÔRES DE ALBUQUERQUE

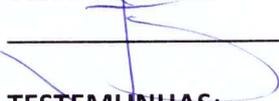
LOCATÁRIO



EDUARDO HENRIQUE GALINDO COUTINHO

LOCADOR

VISTO PROGER:



TESTEMUNHAS:

NOME E CPF: EDUARDO AFFONSO LIMA VITAL DOS SANTOS 087-645-054-03 ;

NOME E CPF: Róger Marcos Camacho 701.127.264-02 ;

